



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Suprima-se o parágrafo único, do art. 304, da CLT, alterado pelo art. 28 da Medida Provisória 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 905/2019 altera o parágrafo único do artigo 304 da Consolidação das Leis Trabalhistas, seção que trata dos jornalistas profissionais. Para atender a motivos de força maior, o empregado poderá ampliar sua jornada de trabalho para além do limite de 7 horas diárias sem comunicar os órgãos.

A alteração é um duro golpe na categoria, que já havia sofrido com a queda da obrigatoriedade do diploma em anos anteriores. Sem registro, não há controle sobre quem é jornalista e torna difícil exigir o cumprimento dos direitos desta categoria, que passará a ser facilmente enquadrada em outras profissões. Assim, pode ser alijada dos seus direitos, como jornada de 5 horas e elevação desta



somente mediante pagamento adicional, a chamada prorrogação de jornada.

No entanto, a medida provisória abre espaço para tornar regra a fraude da jornada de jornalista, indo na direção do desmonte dos mecanismos de fiscalização do trabalho, como forma de prejudicar os trabalhadores e favorecer as empresas. Tal alteração amplia a precarização das condições de trabalho de profissionais que têm relevante função social.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade.

Nesse sentido, propõe-se a emenda em tela para corrigir essa distorção, prejudicial ao trabalhador.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP